



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Processo Administrativo nº 09/2023
Inexigibilidade nº 003/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara municipal de Nova Colinas-MA, com especificações contidas no Termo de Referência

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da secretaria da câmara, para Contratação de prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara municipal de Nova Colinas-MA, com especificações contidas no Termo de Referência, A presente contratação de serviços técnicos especializados na área jurídica, para atuação na assessoria jurídica, em eventuais ações na justiça, bem como junto aos tribunais de contas do Estado se necessário, além de outros órgãos de controle como Ministério público, se posiciona em Analise de processo de contratação, analisar projetos de leis a ser votada, elaboração de minutas e Etc..

De acordo proposta e qualificação técnica constante no processo, o valor da contratação de R\$ **72.000,00 (setenta e dois mil reais)** e por se tratar de serviço profissional de contabilidade, o processo encontra aparo legal na lei 8.666/93 e na lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, dessa forma, a contratação encontra amparo legal nos seguintes amparo jurídicos

artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

lei 14.039 de 17 de agosto de 2020

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:



C MARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua S o Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

"Art. 3 -A. Os servi os profissionais de advogado s o, por sua natureza, t cnicos e singulares, quando comprovada sua not ria especializa o, nos termos da lei.

Par grafo  nico. Considera-se not ria especializa o o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experi ncias, publica es, organiza o, aparelhamento, equipe t cnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho   essencial e indiscutivelmente o mais adequado   plena satisfa o do objeto do contrato."

Art. 2  O art. 25 do Decreto-Lei n  9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes  s 1  e 2 :

II - RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: **25.016.456/0001-70**, foi escolhido por se tratar de empresa especializada no objeto a ser contratado por apresenta qualifica o t cnica satisfat ria e por atendimento  s normas de contrata o p blicas.

III - ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PRE O

O Valor da despesa foi aferido por meio de carta proposta junto a essa secretaria e comprova o do pre o praticado no mercado por esta empresa

O pre o a ser pactuado encontra justificativa nos pre os apresentado de pratica no mercado e por not ria experi ncia do profissional apresentado pela empresa para exercer as fun es, sendo que, o que determinou a escolha do prestador de servi o foi qualifica o t cnica apresentada.

IV - RECURSOS OR AMENT RIOS

O disp ndio previsto possui compatibilidade com a previs o de recursos or ament rios, na seguinte dota o, constante da Lei Or ament ria Anual vigente:

 rg o: 11 - C MARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS;
Unidade: 01 - C MARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
A o: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DA C MARA MUNICIPAL
Naturezas: 3.3.90.39.00.00 - 500 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

V - COMPROVA O DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITA O E QUALIFICA O M NIMA NECESS RIA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI - DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

VII - CONCLUSÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade nº 001/2023 (Processo administrativo nº 01/2023), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93, e no artigo 2º da lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: BRINGEL VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ: 25.016.456/0001-70
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Prazo: 12 meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Nova Colinas - MA, 27 de janeiro de 2023.

Maria de Jesus da Silva Barros

Maria de Jesus da Silva Barros

CPF nº 980.198.133-49

Presidente da CPL